



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 074

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Inclui artigo na Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.”*

O artigo a ser incluído no Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz trata do direito à estabilidade provisória garantido às gestantes, conforme art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988.

A estabilidade provisória, também denominada período de garantia de emprego, visa assegurar à trabalhadora a permanência no seu emprego durante o lapso de tempo correspondente ao início da gestação até os primeiros meses de vida da criança, com o objetivo de impedir o exercício do direito do empregador de rescindir unilateralmente e de forma imotivada o vínculo laboral.

Nesta linha, as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Isso porque, a Carta Magna não faz nenhuma diferenciação entre os servidores em razão da natureza do seu vínculo (estatutário ou contratado emergencialmente), tratando todos de forma igualitária.

Esta regra tem o escopo precípuo de garantir o emprego à gestante, em homenagem à dignidade da pessoa humana e à preservação da família, devendo, em razão destes princípios supremos, ser ampliada a interpretação do texto transcrito, para abarcar todas as trabalhadoras grávidas, mesmo as contratadas a título precário.

Este entendimento é majoritário no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e também é orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (STF, AI 804574 AgR/DF – 2014).

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Nesse sentido, cumpre mencionar que o Município de Feliz foi recentemente condenado a manter uma servidora contratada temporariamente na função pública temporária até cinco meses após o parto, além de pagar os vencimentos e vantagens a que ela tinha direito durante todo o referido período, conforme constou na sentença proferida no Processo nº 146/3.16.0000033-2, em anexo.

Deste modo, considerando a proteção à maternidade, à família e ao planejamento familiar e a proteção constitucional reforçada de que goza a gestante, torna-se necessário garantir às servidoras gestantes contratadas temporariamente a licença-maternidade de 180 dias (já garantida pelo Estatuto às gestantes contratadas por tempo determinado) e a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Portanto, torna-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 3.264/2017, a fim de adequar a legislação municipal ao ADCT e à orientação jurisprudencial atual.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 27 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 069 / 2019.

Inclui artigo na Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 203-A na Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 203-A Sem prejuízo da licença à gestante, fica garantido o direito à estabilidade provisória à servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, podendo ser prorrogada a contratação temporária até este limite.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 27.05.2019.

Adalberto Bairros Krueel.
Procurador.